

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3746/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a <u>CÂMARA</u> MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo - PR, neste ato representada por seu Presidente João Carlos Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, SPEEDY CLEAN HIGIENIZACAO DE ESTOFADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.495.446/0001-81, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 2420, ap. 34, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba - Paraná, CEP 80.810-345, neste ato representada por João Celiberto Junior, brasileiro, portador do RG nº 00727119881/ SESP, CPF nº 291.405.929-04, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Av. Manoel Ribas nº 2.420 - Apto 34 - Torre 2, Bairro Cascatinha, (41)99987 3015 Curitiba/PR, CEP 82025-160. 9375, (41)joao@speedyclean.com.br, aqui denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 3746/2023, que gerou a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2023 para a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de limpeza e higienização de poltronas, cadeiras e carpete do auditório pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de limpeza e higienização de:
 - 1.1.1. 380 m² de carpete;
 - 1.1.2. 184 Poltronas vermelhas:
 - 1.1.3. 13 Cadeiras giratórias;
 - 1.1.4. 01 Longarina fixa 03 lugares; e
 - 1.1.5. 01 Longarina fixa 02 lugares.
- 1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como produtos de limpeza, ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.
- 1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de R\$ 4.454,30 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), divididos da seguinte forma:
 - 2.1.1. R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para cada metro quadrado de carpete, que resulta em R\$ 2.242,00 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais) para os 380 m²;





ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.2. **R\$ 10,90** (dez reais e noventa centavos) para cada poltrona vermelha, que resulta em **R\$ 2.005,60** (dois mil e cinco reais e sessenta centavos) para as 184 unidades;
- 2.1.3. R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para cada cadeira giratória, que resulta em R\$ 206,70 (duzentos e seis reais e setenta centavos) para as 13 unidades;
- 2.1.4. Cortesia para o serviço na Longarina fixa de 03 lugares e na Longarina fixa de 02 lugares.
- 2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo produto, material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a finalização do objeto contratado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
 - 3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.
- 3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:





ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

- 3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
 - 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
 - 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva Solicitacao.asp);
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251 para cadastros no Paraná, ou http://www.sintegra.gov.br/ para cadastros de outros estados, quando for o caso);





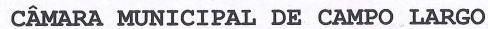
ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível União. http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/Inf ormaNICertidao.asp?Tipo=1);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1;
- Trabalhistas (disponível 3.6.7. Certidão Débitos em: Negativa de http://www.tst.jus.br/certidao);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (disponível em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).
- 3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do serviço contratado.
- 4.2. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os







ESTADO DO PARANÁ

acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

- 4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.
- 4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, o qual exigirá o cumprimento do presente objeto, inclusive nos recessos e feriados prolongados, durante todo o período contratado, ficando autorizada a entrada dos colaboradores devidamente identificados;
- 4.8. No caso de ser constatadas irregularidades, o servidor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, caso a CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

- 4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.
- 4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.
- 4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO e GARANTIA

- 5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a <u>CONTRATADA</u> da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.
- 5.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 03 meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência <u>de 90 (noventa) dias</u> a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a CONTRATADA:
 - 8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - 8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e
 - 8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

8.1.4.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARANÁ

- 8.3. Quando a <u>CONTRATADA</u> der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência;
 - 8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária reduzido 1396, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

14

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor <u>Claudio</u> <u>Graziani</u>, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

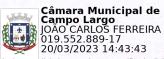
11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 15 de março 2023.



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

SPEEDY CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA Representada por João Celiberto Junior

Testemunha
Nome: Adna na Brodhede
RG: 2C 3 297675

CPF: 93666829953

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUIZ CARLOS CECATO
588.095.469-20
20/03/2023 14:55:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Testemunha

Nome: RG

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

1 pine 2698/2015

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2392 - 115 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2023

Espécie: extrato contrato administrativo nº 02/2023; Objeto: o presente contrato têm como objeto a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de limpeza e higienização de poltronas, cadeiras e carpete do auditório pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA Nº: 06/2023; Processo Administrativo nº: 3746/2023; Vigência: tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: o valor contratual é de R\$ 4.454,30 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.99 (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SPEEDY CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO PLENÁRIO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Nº 03/2023

Espécie: Termo de Cessão de Uso do Plenário pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: FORÇA SINDICAL DO PARANÁ; Objeto: Uso do Plenário no dia:

21/03/2023 - a partir das 14:00hs - Debate sobre o Projeto "Março Laranja" da Força Sindical do Paraná, que propõe mecanismos e ações de combate à violência doméstica, promoção de igualdade salarial, outros temas de interesse do gênero feminino, além da celebração do Dia da Mulher.

Assinam: pela Câmara de Campo Largo, Sr. João Carlos Ferreira - Presidente da Câmara e pela Representante da Força Sindical - Assessora - Sra. Fernanda Queiroz

Página 114

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.